



PROCESSO Nº 804/12

PROCOLO Nº 11.267.756-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 547/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NESTOR VICTOR – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PÉROLA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 102/13 de 16/04/13, que autorizou a descentralização do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal de Nível Médio, para o Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jorge do Patrocínio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2166/13 – SUED/SEED de 15/10/13, reencaminha a este Conselho, o Processo nº 804/12 do Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pérola que por sua direção solicita à folha 302, a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 102/13 de 16/04/13 nos seguintes termos:

O Colégio Estadual Nestor Victor, município de Pérola, por meio do Protocolado nº 11.267.756-9, solicitou a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, em Nível Médio, para o Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela, município de São Jorge do Patrocínio.

A referida solicitação foi atendida através do Parecer nº 102/13-CEE/CEMEP, de 16 de abril de 2013, e Resolução Secretarial nº 2659/13, de 06 de junho de 2013, concedendo a descentralização com oferta de uma turma para o ano de 2013.

Diante da impossibilidade da oferta em 2013 a partir da data de publicação dos atos legais, solicitamos a Vossa Senhoria alteração no prazo da oferta definido no Parecer nº 102/13, autorizando uma turma para 2014, com a oferta na matriz curricular que a Secretaria de Estado da Educação implantará gradativamente, em atendimento a Deliberação nº 03/08-CE.

Sem mais para o momento, desde já nossos agradecimentos.



PROCESSO Nº 804/12

2. Mérito

O Parecer CEE/CEMEP nº 102/13 de 16/04/13, autorizou a descentralização do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal de Nível Médio, do Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental, Médio e Normal do município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jorge do Patrocínio, mantido pelo Governo do Paraná, em caráter excepcional, com oferta de uma turma para o ano de 2013. No entanto, diante da impossibilidade da oferta do referido Curso, no ano de 2013, torna-se necessário alterar a data da oferta do curso para o ano de 2014.

Portanto no voto da Relatora, do Parecer CEE/CEMEP nº 102/13 de 16/04/13, **onde se lê:**

Face ao exposto, somos de parecer favorável à concessão de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de forma descentralizada, no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jorge do Patrocínio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em caráter excepcional, com oferta de uma turma para o ano de 2013.

Leia-se:

Face ao exposto, somos de parecer favorável à concessão de autorização da descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jorge do Patrocínio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em caráter excepcional, com oferta de uma turma para o ano de 2014.



PROCESSO Nº 804/12

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 102/13 de 16/04/13, de acordo com a data estabelecida no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 102/13 de 16/04/13.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE